



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.396

Autoriza Venda de Materiais de Construção.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais de construção para repassar às famílias carentes - cadastradas no Serviço Municipal de Desenvolvimento Urbano - para construção ou melhoria de suas habitações, nas seguintes condições de financiamento:

VALOR	PRESTAÇÃO	PRAZO DE AMORT.
01 a 30 OTN	10% SMR	24 meses
30 a 60 OTN	15% SMR	36 meses
60 a 90 OTN	20% SMR	48 meses
90 a 120 OTN	30% SMR	60 meses

§ 1º - O repasse às famílias carentes, devidamente cadastradas no SMDU, será feito com a fiscalização das três comissões que deram parecer neste projeto.

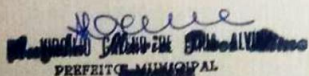
§ 2º - O parecer deliberativo das ditas comissões será dado até 05 (cinco) dias úteis após relação encaminhada à Câmara Municipal. Em caso contrário, a relação enviada será automaticamente aprovada.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$3.000.000,00 (Treis milhões de cruzados) para os exercícios de 1.987 e 1.988, usando dos recursos definidos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.989, constarão no orçamento, dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
17 de DEZEMBRO de 1.987.


PREFEITO MUNICIPAL


DEL. VIRGÍLIO GALVÃO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL